

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 119, DE 2010

Propõe que a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público realize ato de fiscalização sobre a gestão dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros pela Infraero, durante o período de 2006 a 2010.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I – RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de apreciar a Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, do Deputado Jovair Arantes, cujo objetivo é avaliar a gestão pela Infraero dos contratos de concessões de áreas públicas em aeroportos brasileiros, entre os anos de 2006 e 2010.

O autor da proposta denuncia o favorecimento das empresas de aviação regular, na concessão de áreas públicas, em detrimento das empresas de aviação geral, que operam em atividades de táxi-aéreo, uti/ambulância aérea, manutenção, hangaragem, compra e venda de aeronaves, instrução, entre outras, o que tem provocado um grave quadro de insegurança jurídica, ameaçando seriamente a continuidade destas atividades.

Em 23/05/2011, a Deputada Fátima Pelaes, então relatora da proposta de fiscalização e controle objeto deste parecer, apresentou voto pelo acolhimento da proposição que, entretanto, não foi apreciado por este colegiado, nos seguintes termos:

“Contesta-se a ausência de critérios objetivos para renovação de contratos de concessão, com abuso do poder econômico decorrente da exploração de monopólio estatal, em prejuízo das empresas de aviação geral, que estariam enfrentando sérios óbices, criados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o exercício de suas atividades.

Os atos objeto da proposta de fiscalização e controle se enquadram entre aqueles enunciados nos incisos I e II do art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposta evidencia-se oportuna e conveniente.

Por conseguinte, voto pelo acolhimento da proposição sob parecer, mediante adoção do seguinte plano de execução:

I - solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria dos atos de gestão dos contratos de concessão de áreas aeroportuárias praticados pela Infraero de 2006 a 2010, especialmente no que concerne à observância aos princípios da legalidade e da impessoalidade e à criação de óbices à atuação de empresas de aviação geral;

II - de posse das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, elaboração do relatório final de fiscalização e controle, com manifestação sobre a legalidade e avaliação política, administrativa, social e econômica de edição dos atos fiscalizados, bem como indicação de eventuais providências a serem adotadas.”

II – VOTO DO RELATOR

A princípio concordamos integralmente com os argumentos apresentados pela Deputada Fátima Pelaes. Contudo, o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº 119, de 2010, também foi tratado na

Proposta de Fiscalização e Controle nº 121, de 2010, de conteúdo idêntico ao daquela proposta e cuja autoria também é do Deputado Jovair Arantes, apresentada na Comissão de Viação e Transportes (CVT), que, após ter o parecer prévio aprovado, foi remetida ao Tribunal de Contas da União – TCU – para a adoção das medidas pertinentes.

Ato contínuo, a Corte de Contas, por meio de seu corpo técnico, realizou auditoria na gestão dos contratos de concessão de áreas operacionais da Infraero, abrangendo os critérios técnicos adotados para a cessão de espaços, os critérios de precificação e a existência de um suposto favorecimento do segmento de aviação regular em detrimento da aviação geral.

Em decorrência da auditoria feita, o TCU exarou o Acórdão nº 1.691/2011, encaminhando à CVT em 21/07/2011, por meio do Aviso nº 879-Seses-TCU-Plenário, cópia do mesmo, da qual extraímos o seguinte excerto:

“IV. Conclusão do Relatório

105. A partir das informações obtidas durante a auditoria e expressas neste relatório, passamos a responder conclusivamente as perguntas formuladas pelo Deputado Jovair Arantes:

a) Quais critérios técnicos têm sido adotados pela Infraero para a cessão dos espaços em aeroportos?

Os critérios técnicos para a distribuição e concessão das áreas aeroportuárias operacionais foram estabelecidos pela ANAC na Resolução 113/2009. A ANAC adotou o princípio de distribuição por critérios de demanda, conforme o movimento operacional da empresa no aeroporto. A nova sistemática encontra-se em fase de implementação nos aeroportos administrados pela Infraero.

b) Os preços impostos pela Infraero ao segmento de aviação não regular implicam em abuso de sua posição dominante?

Os contratos de concessão de uso de áreas operacionais, firmados pela Infraero com o segmento da aviação não regular, têm como referência de preço a Tabela de Valores Básicos, a qual apresenta valores relativamente baixos, sem qualquer comparação com os praticados no mercado imobiliário e nas áreas comerciais. Não constatamos evidência de prática de preços abusivos no segmento de aviação não regular.

c) Como está a alocação de espaços em aeroportos destinados ao segmento da aviação geral em comparação com os outros segmentos do transporte aéreo?

Verificamos, nos aeroportos analisados, que não houve nenhum decréscimo na destinação das áreas para a aviação não regular, definida nos respectivos Planos Diretores. Em alguns aeroportos foi constatado o acréscimo destas áreas. Constatamos, ainda, que a maioria dos aeroportos analisados possui hangares desocupados e/ou área não edificada disponível para a construção de hangares, necessitando somente que empresas interessadas formalizem seus pedidos junto à Infraero.

d) Há favorecimento da Infraero ao setor de aviação regular em detrimento do setor de aviação não regular?

Nos aeroportos analisados não foi constatada situação crítica que pudesse caracterizar atrito entre os setores da aviação e, conseqüentemente, possível favorecimento de um em detrimento do outro, visto que muitos aeroportos possuem hangares desocupados e/ou área não edificada para a construção de hangares.

e) Que conseqüências poderão advir para o setor de transporte aéreo em decorrência da desarticulação do segmento de aviação geral?

Nos levantamentos realizados, não foi constatada nenhuma ocorrência que pudesse indicar a desarticulação

do segmento da aviação geral em razão da atuação da Infraero.

f) Qual a proposta ou planejamento da Infraero para o setor de aviação geral para os próximos anos?

Verificamos que o Plano Plurianual para o período de 2011 a 2014 contempla vários investimentos para a infraestrutura da aviação geral. Além disso, foi constatado o aumento de áreas reservadas para hangares e pátios da aviação geral em vários aeroportos. Ainda que porventura os investimentos previstos possam ser insuficientes frente à demanda crescente, os dados indicam que a Infraero não tem negligenciado as necessidades da aviação não regular.

V. Proposta de encaminhamento

106. Por todo o exposto, submetemos o presente processo à consideração superior, propondo:

a) com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008, conhecer da presente Solicitação de Fiscalização, considerando-a, para os fins do disposto no art. 17 inciso II, da referida Resolução, integralmente atendida;

b) encaminhar cópia desta instrução e do inteiro teor da deliberação que vier a ser proferida à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados; e

c) arquivar os presentes autos

Voto:

VOTO

Registro, preliminarmente, que atuo neste feito com fundamento no art. 27-A da Resolução TCU 175/2005, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Cuidam os autos de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero, para avaliar a regularidade dos procedimentos de concessão de áreas destinadas à exploração de serviço aéreo público em aeroportos brasileiros.

A fiscalização foi provocada por solicitação da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, conhecida e aprovada pelo Acórdão 3.385/2010, Plenário.

A Comissão informa que "a Infraero não tem definido critérios claros e transparentes para a cessão dos espaços nos aeroportos, impondo condições unilaterais e abusivas às empresas aéreas de aviação geral, que têm provocado inclusive o encerramento das atividades dos cessionários, sem justa causa comprovada".

A auditoria avaliou os critérios de concessão de espaços e de formação dos preços das áreas, o eventual favorecimento das empresas de aviação regular em detrimento das de aviação geral, e os investimentos previstos para o setor de aviação geral.

A unidade técnica respondeu adequadamente às questões formuladas. Conclui que: (i) os critérios para concessão de áreas aeroportuárias operacionais são claros e objetivos, e não privilegiam a aviação regular; (ii) os preços da tabela de valores básicos para concessão de uso de áreas operacionais são compatíveis com os decorrentes em procedimentos licitatórios; (iii) não houve decréscimo de áreas destinadas à aviação não regular; (iv) não há favorecimento às empresas de aviação regular; (v) não há desarticulação do segmento da aviação geral; (vi) houve aumento de áreas reservadas a hangares e pátios da aviação geral em vários aeroportos; e (vii) o Plano Plurianual 2011-2014 prevê investimentos para a infraestrutura da aviação geral.

Não se identificou, pois, impropriedades ou irregularidades nos procedimentos de concessão.

Feitas essas considerações, acolho as conclusões da unidade técnica e voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de junho de 2011.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada ao Tribunal pelo presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, Deputado Milton Monti, por meio do Ofício P-313/10/CVT, de 10/11/2010, para que o Tribunal avalie a regularidade dos contratos de concessões de áreas destinadas à exploração de serviço aéreo público em aeroportos brasileiros, entre 2006 e 2010, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle 121/2010, de autoria do Deputado Jovair Arantes, conhecida e aprovada pelo Acórdão 3.385/2010, Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 17, inciso II, da Resolução 215/2008, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.1.1. ao presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, informando-o do atendimento integral à Solicitação formulada;

9.1.2. à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária;

9.2. arquivar o processo”

Por meio desse Acórdão o TCU considera atendido o plano de execução de que trata a Proposta de Fiscalização e Controle nº 121, de 2010.

Embora a referida proposta se encontre pendente de parecer final na CVT, fato é que o Tribunal de Contas já realizou auditoria com o mesmo objetivo pretendido pela PFC nº 119, de 2010, não se mostrando razoável o acolhimento desta proposta por esta Comissão.

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela rejeição do Projeto de Fiscalização e Controle nº 119, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator